



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N° 10/2010

Referente ao Processo Administrativo N° 459/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS
DESTINADO A ESTACIONAMENTO
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
DE MEBROS E FUNCIONÁRIOS DA
PGJ.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Órgão representativo do Ministério Público Estadual, deste Estado, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/iv1F sob o nº 05805924-0001/89, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, aqui denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS, pessoa jurídica, localizada na Av. Miguel Rosa, nº 3300, Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 022763563-91, neste ato, representada pelo seu Presidente REGINALDO MIRANDA DA SILVA, CPF nº 306.013.473-15, a seguir denominada LOCADORA, firmam o presente Contrato de locação de imóvel, vinculado ao processo administrativo 459/2010, de acordo com as disposições contidas nas leis 10.192/2001, 8.245/1991, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de Imóvel, situado na esquina da rua Álvaro Mendes com rua Gov. Arthur de Vasconcelos, Centro, Teresina (PI), totalizando 126m², encravado em imóvel registrado no Livro 2-AAP do Registro Geral, às fls. 197, sob o n° R-1-17.103, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, destinado ao uso como estacionamento de veículos dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso 11, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes de seu vencimento, por acordo entre as partes, com redução a termo nos autos, em caso de conveniência para a Administração, na forma do permissivo legal constante do art. 79, inciso 11, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do aluguel do citado imóvel será de R\$ 629,90 (seiscentos vinte e nove reais e noventa centavos), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de requerimento dirigido a Procuradoria Geral de Justiça pela LOCADORA, instruído com o competente recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel do imóvel será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Atividade 2100, Código 3390-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 00.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o LOCADOR:

- a) - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado pronto para servir ao uso a que se destina, com os encargos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados;
- b) - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



f) - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

g) - pagar os impostos (municipais, estaduais e federais) e taxas;

h) - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos aos encargos que, eventualmente, estejam sendo exigidas;

CLAUSULA SEXTA - Obriga-se o LOCATÁRIO:

a) - servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina; devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

b) - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

c) - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

d) - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

e) - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

f) - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA - Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente o LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

CLAUSULA NONA - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



Parágrafo primeiro - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir a área locada, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo aceitação da proposta, pelo locatário, a posterior desistência do negócio pelo locador acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ainda que o imóvel objeto da presente locação venha a ser alienado, permanecerá vigente o presente contrato de locação até o seu término, devendo esse ser averbado junto à matrícula do imóvel, conforme disciplina o art. 8º da Lei 8.245/91.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nas leis que o regem;

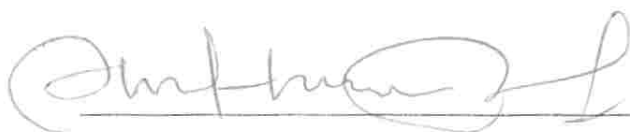
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obriga-se o LOCADOR a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com (02) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 29 de Junho de 2010.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LOCATÁRIO



ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS

REGINALDO MIRANDA DA SILVA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1- Ademir Oliveira da Silva
RG 3.248.387 CPF 577.936.383/87
- 2- Leilson Dias Brito Santos
RG 1.944.847-PI CPF 642.022.913-87



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário do Estado do Piauí
Cartório do 4.º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Teresina
ZONA NORTE
Bel. Guido Gayoso C. Branco Barbosa
TITULAR
Teresina — Piauí

2ª V H

REGISTRO DE IMÓVEIS

4.º Cartório de Notas e Registro de Imóveis

CERTIFICAÇÃO que a fls. 17 do livro de Registros Gerais N.º 2-AAP e foi reg
R-1-17.101 a matrícula regular de uma lota de terreno foreiro mur
pal medindo 27,00 metros de frente por 42,00 metros de fundos, situad
vizinhança com o Sr. João, sob a união de um Alvaro Mendes, e esquina com a
rua de Vinte e Nove de Abril, com a parte desta capital, desmembrado de ma
porção.

ADQUIRENTE: ACADEMIA PIAUENSE DE LETRAS-CASA DE LUCIDIO FREITAS.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE ALICE RIBEIRO GONÇALVES.

valor R\$500,00 n. ant. R-1-17.101 fls.195 livro 2-AAP d/cartor:

Notas e demais do for al de partilha, feito na comarca do Rio de Janeiro,
tava Vara de Orfãos e sucessões, escrivão Henrique Candido Sadok de
valcantx de Albuquerque, processo n.51.862 datado de 15.05.1990 sent
proferida em 19.02.1990.

Observações:

.X.X.X.X.X

O referido é verdade e dou fé. Eu

, escrevente d

Teresina(Pi) 29 de dezembro de 1992

Oficial do Registro de Imóveis - Zona Norte



consista como valor da causa o equivalente a diferença entre a parcela incontroversa e o valor do débito cobrado pelo réu, qual seja: R\$ 10.727,72 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), recolhendo as custas processuais complementares. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador para pagar custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de junho de 2010. Dr. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível. PROCESSO Nº 122112010 – Revisional. Requerente: José de Ribamar Rodrigues da Silva. Advogado(a): Rafael Daniel Silva Andrade - OAB/PI 5045-F. Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina – Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Orlando Martins Pinheiro, INTIMA o(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) do despacho de fls. 25/26 "Vistos em despacho... Ante o exposto, verificando-se a atribuição do valor inscrito a causa pelo autor, como base nos dispositivos supra mencionados, e no Provimento nº 47/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, determino que a parte emende a inicial, fazendo constar como valor da causa o equivalente a diferença entre a parcela incontroversa e o valor do débito cobrado pelo réu, qual seja: R\$ 113.689,02 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), recolhendo as custas processuais complementares. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador para pagar custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de junho de 2010. Dr. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível. PROCESSO Nº 121032010 – Revisional. Requerente: Rekente Materiais de Construção Ltda. Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2522. Requerido: Valor Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina – Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Orlando Martins Pinheiro, INTIMA o(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) do despacho de fls. 26/29 "Vistos em despacho... Ante o exposto, verificando-se a atribuição do valor inscrito a causa pelo autor, como base nos dispositivos supra mencionados, e no Provimento nº 47/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, determino que a parte emende a inicial, fazendo constar como valor da causa o equivalente a diferença entre a parcela incontroversa e o valor do débito cobrado pelo réu, qual seja: R\$ 10.973,60 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), recolhendo as custas processuais complementares. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador para pagar custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de junho de 2010. Dr. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível. PROCESSO Nº Revisional. Requerente: José Gonzaga Fontinele Filho. Advogado(a): Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI 4344-05. Requerido: Banco Finaza BMC S.A.

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina – Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Orlando Martins Pinheiro, INTIMA o(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) do despacho de fls. 34/35 "Vistos em despacho... Ante o exposto, verificando-se a atribuição do valor inscrito a causa pelo autor, como base nos dispositivos supra mencionados, e no Provimento nº 47/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, determino que a parte emende a inicial, fazendo constar como valor da causa o equivalente a diferença entre a parcela incontroversa e o valor do débito

cobrado pelo réu, qual seja: R\$ 14.293,20 (quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), recolhendo as custas processuais complementares. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para pagar custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de junho de 2010. Dr. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível. PROCESSO Nº 123932010 – Revisão de Contrato. Requerente: Lígia Maria dos Santos Costa. Advogado(a): Marcos Luiz de Sa Rego-OAB -3083. Requerido: Banco Finaza S.A.

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina – Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Orlando Martins Pinheiro, INTIMA o(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), no(s) processo(s) relacionado(s) abaixo do despacho de fls. 51 "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e a exceção de incompetência, nos prazos legais. Teresina(PI), 21 de junho de 2010. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível. PROCESSO Nº 1385/2010 – Reintegração de Posse. Requerente: Banco Volkswagen S/A. Advogado(a): Ednair Soares Coutinho - OAB/PI 1841-88. Requerido: José de Jesus Vaz de Sousa. Advogado(a): Aécio Kleber de Sales Ramos. Advogado(a): Marcos Fernando dos Santos Sousa - OAB/PI 723-E.

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina – Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Orlando Martins Pinheiro, INTIMA o(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), no(s) processo(s) relacionados abaixo do ATO ORDINATORIO, conforme § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da COGER/PI. Manifeste-se a parte autora por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05(cinco) dias. Teresina(PI), 16.06.2010. PROCESSO Nº 2025012009 – Busca e Apreensão (na Avenação Fiduciária). Ato fls. 22. Requerente: BV, Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento. Advogado(a): Daniel José do Espírito Santo Correia - OAB/PI 4826. Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI 5033-A. Requerido: Adriana Maria Silva Cruz.

PROCESSO Nº 2031192009 – Busca e Apreensão ato fls. 21. Requerente: BV, Financeira S.A. Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI 5033-A. Requerido: Levi Xavier de Oliveira.

PROCESSO Nº 20612010 – Busca e Apreensão. Requerente: Banco Finaza S.A. Ato fls. 28. Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI 5033-A. Advogado(a): Daniel José do Espírito Santo Correia - OAB/PI 4826. Requerido: Francisco Celso Machado da Silva.

PROCESSO Nº 2031402009 – Busca e Apreensão ato fls. 23. Requerente: BV, Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento. Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI 5033-A. Requerido: José Ribamar de Jesus Barbosa.

ATO ORDINATORIO conf. § 4º do art. 162 do CPC c/c Prov. 029/09 da COGER/PI. "Reite a parte autora por seu advogado, o Edital de Citação para publicação e encaminhamento necessário em 10.06.2010. PROCESSO Nº 2023982009 – Consignação em Pagamento. ato, fls. 32. Consignado: F.N.J. HAJEL Caiçados ME (Thega

Sapatos). Advogado(a): sem advogado. Consignante: Eduardo Ferreira da Silva. Advogado: José Antonio de Albuquerque Nunes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Extrato do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

- a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 047/2010.
b) Objeto: locação de imóvel situado na Rua Alvaro Mendes, e esquina com a Rua Gov. Artur de Vasconcelos, centro, Teresina-PI.
c) Fundamento Legal, Lei nº 0.996/1993, art. 24, inciso X;
d) Processo administrativo: 459/2010.
e) Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 33.90.39, Atividade: 2110.
f) Valor: R\$ 629,90 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).
g) Autorização: em 23/06/2010, por Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
h) Ratificação: em 23/06/2010, por Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO

- a) Espécie: contrato nº 10/2010, firmado em 29 de junho de 2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Arcadeia Fiamense de Arquitetura, CNPJ: 02.276.356/01.
b) Objeto: Locação da imóvel situado na esquina da Rua Alvaro Mendes com a Rua Gov. Artur de Vasconcelos, centro, Teresina-PI.
c) Processo Administrativo: 459/2010 – 005/2010 (c.c.).
d) Vigência: 12 (doze) meses.
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 339039 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica, locação de imóvel); atividade: 2110 (fonte de recursos do).
f) Valor mensal: R\$ 629,90 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).
g) Signatários: Pela contratante: o Acadêmico Proferente de Letras, CNPJ: 02.276.356/01, representado por Reginaldo Miranda da Silva, CPF: 306.013.475-15 e pelo contratante: Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIÇOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do MP-PI devidamente designado por meio da Portaria nº 27/2010 de 19 de janeiro de 2010, pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do julgamento e a classificação na Licitação, na Modalidade Pregão, realizada na data de 10 de junho de 2010.

OBJETO: contrato de prestação de serviços para fornecimento de água mineral, conforme especificação no Termo de Referência anexa I, do Edital do Pregão presencial nº 047/2010 de 04-06-2010.

EMPRESA CLASSIFICADA				
Licitação nº 047/2010 de 04-06-2010				
CNPJ 02.276.356/01				
Item	Descrição da Unidade	Valor Global (R\$)	Quantidade	Valor Unit. (R\$)
01	Garrafa de 200ml (água mineral) sem gás, 450ml (água mineral) sem gás.	02.10.10	500	R\$ 122,70
02	Água mineral (garrafa de 200ml) sem gás (água mineral) sem gás.	02.10.10	500	R\$ 122,70
03	Água mineral (garrafa de 200ml) sem gás (água mineral) sem gás.	02.10.10	500	R\$ 122,70
VALOR TOTAL DA PRESENTAÇÃO				R\$ 144,20
VALOR GLOBAL DA PRESENTAÇÃO				R\$ 144,20

Valor por extenso: quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 29 DE JUNHO DE 2010. Marcos de Jesus Monteiro Araújo, Proferente do Ministério Público-PI.